



<b>PROCESSO</b>	: 158267/2017
<b>PRINCIPAL</b>	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE
<b>ASSUNTO</b>	: RECURSO ORDINÁRIO
<b>DESCRIÇÃO</b>	: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA P/APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO QTO AS IRREG A07, DA05, CA02 E JB99, JUNTAMENTE C/AS IRREG NOS PROC NºS 16.558-1/2017 E 16
<b>RELATOR</b>	: CONSELHEIRO GUILHERME ANTÔNIO MALUF

Fonte: Sistema Control P

Trata-se de **Recurso Ordinário** interposto pelo sr. João Antônio da Silva Balbino, ex-prefeito de Rosário Oeste/MT, em face do Acórdão nº 978/2023-PV, proferido após Tomada de Contas Ordinária (TCO), instaurada em atendimento às determinações exaradas nos Acórdãos nºs 126/2018, 127/2018 e 128/2018 da Segunda Câmara deste Tribunal, a fim de apurar possível dano ao erário em razão de inadimplência e atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias, com condenação do recorrente a restituir o erário municipal com recursos próprios.

Após a supervisão dos trabalhos realizados, acolho a proposição de **não provimento** do recurso, conforme conclusão da instrução técnica.

Com o intuito de promover o controle da qualidade do controle externo, nos termos do inciso II do parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução Normativa nº 12/2016-TCE/MT, realizei a avaliação da informação apresentada e concluo pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por essa Corte de Contas.

Assim, encaminho a informação para conhecimento e providências.

Cuiabá-MT, 9/04/2024.

Maurício Barbosa de Freitas  
Supervisor de Fiscalização  
Auditor Público Externo – Matrícula 2029880

